



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - E-SOCIAL E E-SFINGE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, com sede na Rua São Cristóvão, nº 380, Bairro São Cristóvão, CEP 89835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.442.100/0001-78, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Marta Maria Barilli Marmentini, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Apollo Assessoria, Consultoria e Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 39.773.761/0001-11, com sede na Rua Sergipe, 345 – letra D – Casa, Santo Antonio - Chapecó/SC, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada na configuração e envio de informações do e-Social e e-Sfinge, conforme Termo de Referência e demais condições constantes do Edital de Dispensa nº 016/2025, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA compromete-se a:
- I) Apoio contínuo na preparação da base de dados para envio das informações ao e-Social, tratamento de dados cadastrados, orientação no preenchimento conforme regras de validação, orientação quanto as alterações e novas validações de regras.
 - II) Apoio no envio dos dados das informações do Departamento Pessoal para o sistema e-Sfinge, com todo o suporte para atender a obrigação conforme geração de demanda, ou seja, realizando qualquer movimentação de cálculo ou cadastros (como por exemplo admissão, afastamento, entre outros). Deverá ser dado o apoio no envio e conferência, inclusive no fechamento mensal dos valores calculados na folha.
 - III) Auxílio na geração da Dirf e retificação sempre que necessário.
 - IV) Auxílio na conferência de cálculo de férias, mensal e 13º salário, conferência de médias/vantagens.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



V) Orientação para a utilização de rotina de afastamentos por auxílio-doença, licenças, orientação no lançamento de valores recebidos por servidores\funcionários em outras fontes pagadoras.

VI) Acompanhamento na alimentação de concursos públicos e\ou processos seletivos da entidade, com atendimento ao e-Sfinge. Deverá ser realizado todo suporte relativo à folha de pagamento, tanto regra de negócio como acompanhamento em cálculos e conferências e posterior envio das obrigações acessórias.

VII) Os serviços deverão ser prestados tanto de forma remota quanto presencial, sendo que a empresa deverá disponibilizar profissional que se desloque até a Câmara Municipal de São Domingos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias a serem combinados previamente com o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 15.000,00 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais com oitenta centavos)**. Sendo R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos produtos/insumos e a prestação do serviço de forma satisfatória, mediante apresentação de **nota fiscal** e após o **atesto do setor competente** da Câmara Municipal.

3.3. O pagamento estará condicionado à **manutenção da regularidade fiscal** da CONTRATADA, conforme verificado durante a habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Proceder ao atesto das notas fiscais após recebimento por email;
- II – Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;
- III- Fornecer informações que garantam o bom funcionamento do serviço da contratada;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de idoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas, conforme hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos/SC, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São Domingos – SC, 16 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de São Domingos
Presidente: Marta Maria Barilli Marmentini

CONTRATADA

Apollo Assessoria, Consultoria e Gestão Tecnológica Ltda